

MAGAZINE LUIZA S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME: 47.960.950/0001-21
NIRE: 35.3.0010481.1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIGITAL
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, às 07h00min, por videoconferência, conforme faculta o artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social do Magazine Luiza S.A. (“Estatuto Social” e “Companhia”, respectivamente).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados os membros do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da Companhia, sendo registrada a presença da totalidade de seus membros.
- 3. MESA:** Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente e Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.
- 4. RECEBIMENTO DE VOTOS, LAVRATURA DA ATA E REGISTROS:** Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.
- 5. ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro e segundo do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: **(a)** a realização da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e com esforços de colocação no exterior (“Oferta Restrita”); **(b)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas”) na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social; **(c)** a concessão de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, observados os procedimentos divulgados, nesta data, por meio de fato relevante (“Direito de Prioridade”); **(d)** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita; e **(e)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião e para implementação da Oferta Restrita.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração debateram os assuntos da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade:

6.1. Aprovar a realização da Oferta Restrita, conforme os termos e condições dispostos abaixo:

6.1.1 A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária de, inicialmente, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bank of America, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI, o Morgan Stanley, o Santander, o Goldman Sachs e o UBS BB, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”);

6.1.2 Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Santander Investment Securities Inc., pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo UBS Securities, LLC e pela XP Investments US (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*,

conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, , sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”);

6.1.3 Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 33% (trinta e três por cento) ou 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“Ações Adicionais”);

6.1.4 O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3;

6.1.5 Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;

6.1.6 Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita; e

6.1.7 Os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para: investimentos em ativos de longo prazo, com destaque para: (a) expansão da logística, incluindo automação e novos centros de distribuição e cross dockings; (b) investimentos em tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento; e (c) aquisições estratégicas.

6.2. Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia;

6.3. Aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria;

6.4. Ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita; e

6.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e, em especial, os poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; Betania Tanure de Barros; Silvio Romero de Lemos Meira; e Márcio Kumruian. São Paulo/SP, 15 de julho de 2021.

Certifico que o presente documento é o extrato da ata lavrada em livro próprio, com a transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 15 de julho de 2021.

Marcelo José Ferreira e Silva
Secretário

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP 258.194